

**PROJETO DE LEI Nº 4.835, DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

**Emenda nº           , de 2005**

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, alterado pelo art. 2º deste PL, a seguinte redação:

“§ 3º As vantagens a que se referem os incisos VIII, XII, XIII e XIV do art. 3º desta Lei, no que diz respeito às carreiras da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, serão regulamentadas em ato do Poder Executivo.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta por esta emenda visa manter os atuais critérios utilizados para a concessão do adicional de Certificação Profissional e da gratificação de função de natureza especial, ambos em gozo, atendendo às necessidades dos servidores que a eles fazem jus.

Não se trata de defender simplesmente os ganhos remuneratórios até aqui conquistados pela categoria, mas de dar às esferas estaduais da federação, aí incluídos os ex-Territórios, o discernimento de adequar suas regulamentações às reais necessidades operacionais de suas unidades de segurança.

**DEPUTADO DAVI ALCOLUMBRE**  
**PFL-AP**